

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 256

Autoriza a construção de nova adutora

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a proceder à construção de nova adutora para abastecimento de água.

Art. 2º - Essa adutora ligará as atuais bombas elétricas da rua Otacílio Negrão à Caixa do Cruzeiro.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas da presente lei, o senhor Prefeito Municipal pedirá crédito.


Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de junho de 1954.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura

S